



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE AUTOREGULAÇÃO NA INDÚSTRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO BRASILEIRA, CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM E ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.

O presente Acordo de Cooperação para Aproveitamento de Autorregulação no âmbito da Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”) estabelece as condições dos entendimentos havidos entre,

(i) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPNJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO, doravante designada “**CVM**”; e

(ii) **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem finalidade econômica, com sede na Avenida República do Chile, 230 – 13º andar - Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.271.171/0001-77, e escritório na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º Andar - Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. JOSE CARLOS HALPERN DOHERTY, doravante designada “**ANBIMA**”,

(CVM e ANBIMA referidas individualmente como “Partícipe” e conjuntamente como “Partícipes”)

CONSIDERANDO QUE,

(i) compete à CVM, na forma do disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, disciplinar e fiscalizar, entre outros, as atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários;

(ii) a ANBIMA é uma associação civil sem finalidade econômica, e que uma das suas principais funções institucionais é a de atuar como entidade autorreguladora privada, com a promoção de práticas de autorregulação nos mercados financeiros, inclusive por meio da elaboração, negociação e implementação de Códigos de Regulação e Melhores Práticas que definam normas e procedimentos e, ainda, prevejam punições decorrentes do descumprimento de tais códigos;

(iii) a ANBIMA exerce atividades de supervisão das regras de autorregulação de fundos de investimento, desde a análise prévia dos requisitos para a adesão aos seus códigos até a supervisão do cumprimento das suas regras de regulação e melhores práticas, inclusive com a imposição de penalidades às instituições que não cumprirem com as referidas regras;

(iv) a ANBIMA, desde 2005, é membro ordinário da *IOSCO - International Organization of Securities Commissions*, tendo esta filiação sido viabilizada após manifestação da CVM de reconhecimento do exercício de certas atividades de autorregulação pela ANBIMA, notadamente no âmbito da indústria de fundos de investimento, ofertas públicas de valores mobiliários, certificação continuada e serviços qualificados;

(v) a CVM e a ANBIMA já celebraram, dentre outros, (i) em 20 de agosto de 2008, o convênio de (a) procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários no mercado primário ou secundário, conforme substituído pelo acordo de cooperação as atividades desempenhadas no âmbito dos processos

de registro e supervisão de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e seus coordenadores, celebrado em 23 de dezembro de 2022; e (b) mútuo aproveitamento de termos de compromisso celebrados e de penalidades aplicadas no âmbito das duas instituições, bem como intercâmbio de informações, (ii) em 07 de outubro de 2014, o convênio de desenvolvimento e implantação de sistema de informática, conforme aditado, (iii) em 18 de julho de 2018, o convênio para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento brasileira, conforme aditado, e (iv) em 18 de outubro de 2021, o acordo de cooperação para estabelecer formas de cooperação mútua e de intercâmbio de experiências relativamente ao tema dos provedores de conteúdo e de publicações sobre investimentos e finanças, com o fim de influenciar comportamentos e a tomada de decisões de investimento no mercado, com vistas a permitir otimização das atividades por eles desenvolvidas e buscar ainda maior eficiência no âmbito das suas atuações institucionais junto aos mercados regulados;

(vi) o relatório de avaliação de pares do Brasil elaborado pelo *Financial Stability Board (FSB)*, em 19 de abril de 2017, recomenda que a CVM reveja o relacionamento com a ANBIMA no tocante à indústria de fundos de investimento;

(vii) a adoção de medidas que viabilizem e permitam a supervisão e o reconhecimento, pela CVM, dos processos de regulação, supervisão e *enforcement* da ANBIMA, poderão trazer benefícios para o mercado regulado, tais como otimização das supervisões estatal ou privada, com redução de sobreposições, aumento da transparência para os agentes regulados e investidores, com troca de informações entre regulador e autorregulador, coordenação mais efetiva para abordagem dos assuntos relevantes para a regulação da indústria de fundos, entre outros; e

(viii) a CVM e a ANBIMA têm o interesse em adotar a recomendação contida no relatório do FSB, que está em linha com os objetivos e princípios da *IOSCO* referentes ao aproveitamento inteligente da atuação de instituições autorreguladoras;

Decidem as Partícipes celebrar o presente Acordo, que se regerá pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer os direitos e deveres das Partícipes no que diz respeito ao aproveitamento de atividades de autorregulação da indústria de fundos de investimento brasileira pela ANBIMA (“Atividades de Autorregulação”).

1.1.1. Observado o disposto na Cláusula 1.1.2 abaixo, as Atividades de Autorregulação englobam a autorregulação exercida pela ANBIMA tanto sobre os fundos de investimentos quanto sobre seus prestadores de serviços, em especial os de administração, gestão, distribuição e serviços qualificados (e.g. custódia, controladoria e escrituração de cotas).

1.1.2. As Atividades de Autorregulação exercidas pela ANBIMA são de caráter voluntário e privado, e são aplicáveis somente àqueles que formalmente se comprometerem a seguir as normas de autorregulação mediante a adesão aos Códigos expedidos pela ANBIMA.

1.2. O presente Acordo em nada afeta as competências legais da CVM.

CLÁUSULA SEGUNDA – PILARES DO ACORDO

2.1. Observados os aspectos de sustentabilidade das Partícipes, a consecução do objeto do presente Acordo se baseará em 3 (três) pilares, que em conjunto serão designados como “Pilares do Acordo”:

(i) **Regulação:** consiste em alinhamento estratégico entre CVM e ANBIMA com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento das regras estatais e de autorregulação de interesse comum à luz do presente Acordo (“Pilar da Regulação”);

(ii) Supervisão e *enforcement* no Mercado: consiste na busca de otimização da supervisão e do *enforcement* estatais e privados, com vistas a propiciar ainda maior foco de atuação por parte da CVM e da ANBIMA e reduzir sobreposições (“Pilar da Supervisão do Mercado”);

(iii) Intercâmbio de informações: consiste na troca de informações entre CVM e ANBIMA relacionadas à indústria de fundos de investimento, incluindo procedimentos de supervisão ou *enforcement*, bem como informações periódicas, cadastrais e de performance dos fundos de investimento (“Pilar do Intercâmbio de Informações”).

2.2. Visando dar concretude aos Pilares do Acordo, as Partícipes se comprometem a adotar as seguintes medidas descritas abaixo, sem prejuízo da previsão contida no plano de trabalho anexo (Apêndice A):

2.2.1. Pilar da Regulação:

(i) As Partícipes manterão os assuntos relevantes sob esse Pilar nas pautas das reuniões ordinárias previstas no item 5.3 da Cláusula Quinta do Acordo, no decorrer das quais os representantes da CVM e da ANBIMA presentes alinharão entendimentos acerca das normas estatais ou autorregulatórias em vigor e discutirão as tendências da indústria de fundos, suas fragilidades regulatórias ou autorregulatórias e eventuais avanços necessários.

(ii) A ANBIMA observará, para a criação e alteração das suas regras de autorregulação, elevados padrões de governança com vistas a garantir que o processo seja transparente e atenda apropriadamente todos os interesses legítimos do mercado regulado e do regulador.

(iii) As regras de autorregulação da ANBIMA objeto do Acordo serão apresentadas à CVM, que poderá se manifestar a respeito;

2.2.2. Pilar da Supervisão do Mercado:

(i) Sem prejuízo das competências legais da CVM, as Partícipes estabelecerão Planos Conjuntos Anuais de Supervisão, com base na abordagem baseada em risco que, dentre outras questões, disporá sobre as prioridades e temas de interesse comum para cada ano (“Plano Conjunto Anual de Supervisão”).

(ii) Observado o disposto na Cláusula 1.1.2 acima, a atividade de supervisão exercida pela ANBIMA considerará as regras de regulação expedidas pela CVM e as suas próprias regras de autorregulação, sempre buscando evitar sobreposição de supervisão estatal e privada sobre os agentes de mercado.

(iii) As Partícipes manterão os assuntos relevantes sob esse Pilar nas pautas das reuniões ordinárias previstas no item 5.3 da Cláusula Quinta do Acordo, no decorrer das quais os representantes da CVM e da ANBIMA presentes discutirão as tendências das atividades de supervisão e *enforcement* de interesse comum, temas relevantes correlatos, bem como os principais pontos de atenção identificados por meio da supervisão e do *enforcement* da ANBIMA ou da CVM, e as estratégias de atuação de interesse comum do regulador e do autorregulador.

(iv) A ANBIMA, conforme estabelecido nos anexos a este Acordo, disponibilizará à CVM as informações produzidas no âmbito da sua atividade de supervisão e *enforcement* em relação aos temas constantes do Plano Conjunto Anual de Supervisão mencionado no item (i) desta cláusula 2.2.2, incluindo, por exemplo, informações acerca dos processos administrativos sancionadores conduzidos pela ANBIMA no que diz respeito aos participantes dos Códigos.

2.2.3. Pilar do Intercâmbio de Informações:

(i) As Partícipes manterão os assuntos relevantes sob esse Pilar nas pautas das reuniões ordinárias previstas no item 5.3 da Cláusula Quinta do Acordo, no decorrer das quais os representantes da CVM e da ANBIMA presentes alinharão entendimentos acerca de informações sobre a indústria de fundos e discutirão suas fragilidades,

melhorias e eventuais avanços necessários.

2.3. Sem prejuízo das medidas a serem adotadas no âmbito do Pilar da Supervisão do Mercado, a aplicação de penalidades pela ANBIMA no exercício da Atividade de Autorregulação será sempre baseada nas suas regras de autorregulação, ficando igualmente resguardada à CVM a competência de aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das normas legais e regulamentares por ela supervisionadas.

2.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.3 acima, as Partícipes poderão levar em consideração as sanções e penalidades aplicadas pela outra Partícipe, como forma de aproveitamento da atividade de autorregulação nos termos do “*Convênio Relativo à Aplicação de Penalidades e Celebração de Termos de Compromisso*”, celebrado entre ANBIMA e CVM em 20.08.2008.

2.4. Os temas específicos a serem abordados em cada um dos Pilares do Acordo, bem como seus detalhamentos e especificações, serão formalizados em anexos a este Acordo (“Anexos”), que datados e assinados pelas Partícipes, passarão a integrar este Acordo para todos os fins de direito, vinculando as Partícipes em seus direitos e obrigações.

2.4.1. Em caso de divergência entre o teor deste Acordo e seus Anexos, prevalecerá o disposto nos respectivos Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – TREINAMENTO E COOPERAÇÃO

3.1. A ANBIMA designará prepostos que sejam devidamente qualificados e treinados para a execução das atividades previstas no presente Acordo, ficando desde já registrado que tais prepostos participarão de programa de treinamento da ANBIMA, incluindo a realização de cursos de pós-graduação, cursos de especialização, cursos de educação continuada e cursos de línguas, em entidades conceituadas no mercado.

3.1.1. Além dos profissionais mencionados na Cláusula 3.1, a equipe da ANBIMA também poderá ser constituída por estagiários, desde que constantemente treinados e preparados para integrar a equipe designada para a execução das atividades previstas neste Acordo.

3.2. A equipe designada para a execução das atividades previstas no presente Acordo e os técnicos da CVM designados se reunirão periodicamente com o objetivo de aperfeiçoar o treinamento da equipe da ANBIMA, trocar experiências, solucionar dúvidas e padronizar critérios utilizados no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO PELA CVM

4.1. A CVM poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a atuação da ANBIMA e de seus prepostos no que diz respeito ao cumprimento do disposto no presente Acordo e em seus Anexos, devendo ser dado amplo e irrestrito acesso a qualquer informação ou documento solicitado pela CVM nesse contexto.

4.2. A ANBIMA deve manter, em meio eletrônico, por 5 (cinco) anos, arquivo de todos os documentos e correspondências utilizados na condução das atividades estabelecidas por este Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

5.1. O presente Acordo será administrado por uma comissão, integrada por até 6 (seis) representantes da CVM e até 6 (seis) representantes da ANBIMA indicados pelas Partícipes de acordo com as demandas decorrentes deste Acordo e demais critérios que cada Partícipe julgar conveniente.

5.2. Compete à comissão de administração do Acordo, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade (i) resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Acordo; e (ii) resolver eventuais controvérsias relacionadas ao presente Acordo e seus

Anexos.

5.3. Os integrantes da comissão responsável pela administração do Acordo deverão reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, a fim de discutir os assuntos de sua competência e avaliar o desempenho do Acordo e, extraordinariamente, sempre que quaisquer de seus integrantes julgarem necessário.

5.4. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, ou outros meios de comunicação equivalentes, sendo que a participação do integrante da comissão será considerada presença pessoal nas referidas reuniões, após as quais será elaborada uma ata.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre as Partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos individuais das Partícipes.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- (i) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- (ii) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- (iii) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- (iv) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador;
- (v) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

7.1.1. Para fins desta redação, considera-se as Partícipes como cocontroladores.

7.2. O tratamento de dados pessoais realizado entre as Partícipes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)), ficando as Partícipes comprometidos a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

7.3. As Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, observando a legislação aplicável a espécie e

as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.4. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita no presente Acordo, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Acordo.

7.4.1 Caso uma das Partícipes deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo ao presente Acordo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra Partícipe sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o acordo foi previamente formalizado.

7.5. As Partícipes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização da outra Partícipe, sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.

7.5.1. As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros sejam decorrência de observância de dever legal e/ou determinação judicial não dependem de autorização do outro Partícipe.

7.6. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

7.7. As Partícipes se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra Partícipe, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse acordo.

7.8. As Partícipes se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

7.9. As Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.

7.10. As Partícipes se comprometem a notificar a outra, imediatamente, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, sendo o e-mail dpo-lgpd@anbima.com.br pertinente à ANBIMA e o e-mail gsi@cvm.gov.br à CVM, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

7.10.1. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

7.11. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas Partícipes deverão durar durante a vigência do Acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

7.11.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as Partícipes deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

7.11.2. Caso uma das Partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro Partícipe indene de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ANBIMA será responsável pelos atos e omissões praticados por si e por seus prepostos na execução das atividades previstas neste Acordo.

8.2. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, admitida uma única prorrogação, em consonância com o art. 21 do Decreto nº 11.948/2024, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante prévia demonstração do atendimento das metas estabelecidas no presente Acordo e da persistência do interesse público para tanto.

8.3. Caso o presente Acordo venha a ser descumprido pela ANBIMA, dependendo da gravidade do fato, poderá a CVM notificar a ANBIMA para que ajuste sua conduta, ou realizar a denúncia do presente Acordo.

8.4. Qualquer alteração, aditivo, rescisão ou desistência relativamente a quaisquer das obrigações das Partícipes previstas neste Acordo ou a qualquer cláusula ou disposição aqui contida serão consubstanciadas por escrito e assinadas pelas Partícipes em termos aditivos, que farão parte integrante, complementar e indissolúvel deste Acordo, para todos os fins e efeitos de direito.

8.5. Nenhum das Partícipes poderá ceder os seus direitos decorrentes deste Acordo sem o prévio consentimento por escrito da outra Partícipe.

8.6. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM, devendo esta publicar referido extrato, bem como de eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

9.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o disposto no art. 42, inc. XVII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a solução dos eventuais conflitos que não tenham sido resolvidos por acordo entre as Partícipes.

9.1.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da ANBIMA se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União. Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.



Página de assinaturas do Acordo de Cooperação para Aproveitamento de Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e ANBIMA– Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente

ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS
JOSE CARLOS HALPERN DOHERTY
Diretor Executivo

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

* * * *

Apêndice A

Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, para Aproveitamento de Autorregulação no âmbito da Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”)

PLANO DE TRABALHO

A) OBJETO

O objeto deste Plano de Trabalho é detalhar as atividades a serem desempenhadas sob os pilares da Regulação, Supervisão e de Intercâmbio de Informações.

B) METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

B.1.) Pilar de Regulação

Durante a vigência deste Acordo, o Pilar da Regulação será conduzido por representantes da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) e Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) do lado da CVM, e representantes da equipe interna da ANBIMA das Áreas de Representação e Supervisão, para discussão de questões regulatórias e autorregulatórias relacionadas aos fundos de investimento e temas correlatos.

Como meta, estabelece-se que os assuntos relevantes sob esse Pilar deverão ser pautados nas reuniões ordinárias previstas no item 5.3 da Cláusula Quinta do Acordo.

B.2.) Pilares de Supervisão do Mercado e de Intercâmbio de Informações

Durante a vigência deste Acordo, os Pilares de Supervisão do Mercado e de Intercâmbio de Informações serão conduzidos por representantes da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN), Superintendência Geral e demais superintendências competentes à critério da CVM, e representantes da equipe interna da ANBIMA das Áreas de Supervisão e Superintendência Geral, bem como de outras áreas a serem incluídas pela ANBIMA, se entender necessário, para alinhamentos e oportuna apresentação dos resultados obtidos ao longo das atividades de supervisão e enforcement relacionadas aos temas tratados por cada um dos anexos ao Acordo.

Como meta, estabelece-se que os assuntos relevantes sob esse Pilar, incluindo a apresentação de resultados acima referida, deverão ser pautados nas reuniões ordinárias previstas no item 5.3 da Cláusula Quinta do Acordo.

C) FORMA E PREVISÃO DE EXECUÇÃO

No caso do:

C.1) Pilar de Regulação

(i) Alinhamento de regras no âmbito regulatório e autorregulatório, bem como das principais tendências da indústria de fundos de investimento e avanços necessários; e

C.2.) Pilares de Supervisão do Mercado e de Intercâmbio de Informações

(i) Reporte do trabalho de supervisão realizado pela ANBIMA, conforme Anexos deste Acordo, buscando o total alinhamento com os entendimentos da CVM.

(ii) Possíveis interações em relação à troca de informações sobre trabalhos e processos sancionadores em andamento



nas duas entidades.

D) RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo não prevê transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre a CVM e a ANBIMA, inexistindo cronograma de desembolso. As atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica não está relacionado à obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico financeiro.

* * * *

ANEXO I – PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS DA CARTEIRA DOS FUNDOS

Pilar da Supervisão do Mercado

Conforme estabelece a cláusula 2.4 do “Acordo de Cooperação para Aproveitamento de Autorregulação no Indústria de Fundos de Investimento Brasileira” (“Acordo”), celebrado entre CVM e ANBIMA, este ANEXO I tem como objetivo detalhar e especificar, no âmbito do Pilar da Supervisão do Mercado, as atribuições de cada um das Partícipes no que tange à supervisão e *enforcement* da atividade de precificação dos ativos integrantes da carteira de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 e de fundos de investimento financeiro regulados pela Resolução CVM 175, conforme alterada.

Os termos definidos neste ANEXO I terão o mesmo significado a eles atribuído pelo Acordo, exceto se estabelecido de outra forma.

Este Anexo I entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

I. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1. A CVM e ANBIMA estabelecem que no âmbito do Pilar de Supervisão do Mercado o tema da precificação dos ativos integrantes da carteira dos fundos de investimentos regulamentados pela Instrução CVM 555 e de fundos de investimento financeiro regulados pela Resolução CVM 175, conforme alterada (“MAM”) fará parte do Plano Conjunto Anual de Supervisão (“SUPERVISÃO DE MAM”).

2. A atividade de SUPERVISÃO DE MAM a ser exercida pela ANBIMA considerará as suas próprias regras de autorregulação, em relação às instituições participantes do Código de Regulação e Melhores Práticas para a Indústria de Fundos de Investimento (“Instituições Participantes”), em sua versão atual e posteriores alterações.

2.1. Este Anexo abrange a análise dos requisitos contidos no normativo de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros vinculado ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros em suas versões atuais e posteriores alterações, que disciplinam a prática de marcação a mercado, estabelecendo maior detalhamento a respeito da matéria, definindo procedimentos adicionais às normas em vigor e, também, recomendações sobre aspectos específicos da mesma.

II. DAS AÇÕES DE SUPERVISÃO DE MAM

1. A SUPERVISÃO DE MAM consistirá na adoção dos seguintes procedimentos pela ANBIMA para verificar periodicamente a adequação das práticas de MAM adotadas pelas Instituições Participantes:

a) Manuais de MAM registrados na ANBIMA: será realizada a análise dos manuais de MAM registrados na ANBIMA a fim de verificar sua adequação às normas vigentes, bem como a consistência das metodologias adotadas.

b) Filtros Estatísticos: serão realizados filtros estatísticos periódicos que possuem como objetivo acompanhar e monitorar o comportamento de risco e retorno dos fundos de investimento. Com base nestes filtros será feita a seleção dos fundos que serão avaliados de forma mais detalhada.

c) Supervisão Periódica (“in loco”): será baseada na gestão efetiva dos processos e do controle dos riscos existentes. As Instituições Participantes são selecionadas com base em uma matriz de risco e fazem parte do cronograma anual de supervisão.

2. A definição do conjunto de parâmetros para (i) a aplicação dos filtros estatísticos, (ii) o processo de análise das informações provenientes desses filtros, e (iii) os itens a serem verificados na supervisão in loco deverão constar de um manual (“MANUAL DE ANÁLISE”), que passa a fazer parte integrante deste ANEXO I.

III. DO MANUAL DE ANÁLISE DA SUPERVISÃO DE MAM:

1. As ações de SUPERVISÃO DE MAM promovidas pela ANBIMA serão previamente definidas em conjunto com a CVM e formarão o Plano Conjunto Anual de Supervisão de MAM. A ANBIMA pautará tais ações conforme os critérios definidos no MANUAL DE ANÁLISE.

1.1 De forma a embasar as ações anuais da SUPERVISÃO DE MAM, a CVM e a ANBIMA, realizarão reunião para a definição prévia dos critérios e dos parâmetros que servirão de base para o MANUAL DE ANÁLISE e que permeiarão as ações da supervisão daquele ano.

2. Este MANUAL DE ANÁLISE será desenvolvido pela ANBIMA e aprovado pela CVM.

2.1 A ANBIMA apresentará anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, o MANUAL DE ANÁLISE revisado.

2.2 A CVM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento, deverá avaliar e aprovar o MANUAL DE ANÁLISE e cronograma anual. Os ajustes, que porventura se fizerem necessários, deverão ser acordados entre ANBIMA e CVM dentro deste prazo.

2.3 O Manual de Análise será reavaliado sempre que for julgado necessário por parte da CVM e da ANBIMA

3. No MANUAL DE ANÁLISE constarão, no mínimo:

- a) os documentos e seus respectivos modelos (quando aplicável),
- b) a definição de parâmetros e as análises a serem realizadas pela ANBIMA, não sendo esses procedimentos exaustivos;
- c) o cronograma da Supervisão de MAM;
- d) o modelo do RELATÓRIO TÉCNICO.

IV. DO RELATÓRIO TÉCNICO

1. Trimestralmente, a ANBIMA submeterá à CVM o RELATÓRIO TÉCNICO, conforme previsto no MANUAL de ANÁLISE, contendo o reporte dos resultados da SUPERVISÃO de MAM realizada no período.

V. DO SSM (SISTEMA DE SUPERVISÃO DE MERCADOS)

1. A ANBIMA utiliza o Sistema de Supervisão de Mercados (“SSM”) para realizar a troca de informações com as Instituições Participantes e realizar o armazenamento dos documentos.

2. O SSM é acessado por meio de plataforma desenvolvida pela ANBIMA, no qual os interessados em enviar documentos e responder a solicitações de informações de forma ágil e fácil efetuam, através de login e senha, o upload da



documentação exigida. O sistema disponibiliza ao usuário uma base de dados histórica para consulta, proporcionando maior segurança e transparência nos fluxos de informação.

3. A ANBIMA disponibilizará à CVM acesso direto, sem exclusividade, por meio de perfil próprio, de usuário “Regulador”, para que tenha amplo acesso à base de dados correspondente ao conteúdo deste instrumento. A CVM poderá administrar o login e senha dos usuários cadastrados no SSM.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ANBIMA será responsável pelos atos e omissões praticados por si e por seus prepostos na execução das atividades previstas neste ANEXO.

2. O presente ANEXO permanecerá vigente enquanto o Acordo estiver em vigor, podendo ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBIMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3. Caso o presente ANEXO venha a ser descumprido pela ANBIMA, dependendo da gravidade do fato, poderá a CVM notificar a ANBIMA para que ajuste sua conduta, ou realizar a denúncia a que se refere o item anterior, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que porventura tenham sido causados à CVM.

4. As cláusulas do presente ANEXO poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as Partícipes, assim como poderão ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.

5. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, descreve-se na forma de apêndice ao presente documento o plano de trabalho para a execução das atividades ora descritas (Apêndice A).

* * * *

Apêndice A

Plano de Trabalho referente ao Anexo I – Precificação de Ativos da Carteira dos Fundos do Acordo de Cooperação celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento brasileira (“Acordo”)

PLANO DE TRABALHO

A) OBJETO

O objeto do Acordo, ao qual ora se propõe, reconhecendo que esta Entidade Autorreguladora dispõe de estrutura adequada e capacidade técnica, é a realização da atividade de supervisão de precificação de ativos da carteira dos fundos (“MAM”), a qual será exercida pela ANBIMA considerando suas próprias regras de autorregulação.

Ademais, estabelece o Acordo que a MAM fará parte do Plano Conjunto Anual de Supervisão (“SUPERVISÃO de MAM”) nos termos definidos no item I do ANEXO I do Acordo.

Finalmente, o Acordo propõe a análise dos requisitos contidos no normativo de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros vinculado ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), em suas versões vigentes na presente data, que disciplinam a MAM, definindo procedimentos adicionais às normas em vigor e, também, recomendações sobre aspectos específicos da mesma.

B) METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

Considerando que a SUPERVISÃO DE MAM consistirá na verificação periódica pela ANBIMA da adoção das práticas de MAM pelas instituições participantes do Código por meio das seguintes ações: (i) análise dos manuais de marcação a mercado; (ii) realização de filtros estatísticos; e (iii) realização de supervisões periódicas conforme previsto nos termos do item II. do ANEXO I do Acordo e em se fazendo necessário o acompanhamento das atividades desempenhadas no âmbito do Acordo, uma métrica que apresenta maior nível de coerência em relação às características inerentes, consiste na SUPERVISÃO de MAM de um percentual das instituições participantes do Código que atuem como administradores de recursos de terceiros na categoria de administrador fiduciário. Deste modo e à luz dos 2 (dois) últimos períodos anuais, a referência para avaliação futura da efetividade do Acordo terá como base o patamar de 70% (setenta por cento) na relação entre o total de administradores fiduciários participantes do Código monitorados nas ações de SUPERVISÃO de MAM e o total de administradores fiduciários participantes do Código.

Caso esse percentual não seja atingido no período, ensejará reavaliação dos termos do Acordo, inclusive do presente plano de trabalho, sendo que a verificação de tal patamar se dará por ocasião do envio do relatório reportando as atividades conduzidas, previsto nos termos do item IV. do ANEXO I do Acordo.

C) FORMA DE EXECUÇÃO

A SUPERVISÃO DE MAM consistirá na adoção dos seguintes procedimentos pela ANBIMA para verificar periodicamente a adequação das práticas de MAM adotada pelas instituições participantes da autorregulação da indústria de fundos:

a) Manuais de Marcação a Mercado registrados na ANBIMA: será realizada a análise dos manuais de MAM registrados na ANBIMA a fim de verificar sua adequação às normas vigentes, bem como a consistência das metodologias adotadas.



b) Filtros Estatísticos: serão realizados filtros estatísticos periódicos que possuem como objetivo acompanhar e monitorar o comportamento de risco e retorno dos fundos de investimento. Com base nestes filtros será feita a seleção dos fundos que serão avaliados de forma mais detalhada.

c) Supervisão Periódica (“in loco”): será baseada na gestão efetiva dos processos e do controle dos riscos existentes. As Instituições Participantes são selecionadas com base em uma matriz de risco e fazem parte do cronograma anual de supervisão.

Anualmente, até o último dia último do mês de janeiro, um grupo de trabalho formado pelas equipes de SUPERVISÃO DE MAM da CVM e da ANBIMA definirão as ações que formarão o Plano Conjunto Anual de Supervisão de MAM. Ademais, serão realizadas reuniões do grupo de trabalho para definição prévia dos critérios e dos parâmetros que permeiarão as ações de supervisão daquele ano.

Trimestralmente a ANBIMA submeterá à CVM o reporte dos resultados da SUPERVISÃO de MAM realizada no período. Não há ação que demande atuação em rede, não obstante estão previstas reuniões técnicas periódicas com o objetivo de trocar experiências entre as equipes de SUPERVISÃO de MAM da ANBIMA e da CVM.

D) RECURSOS FINANCEIROS

O acordo não prevê transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre a CVM e a ANBIMA, inexistindo cronograma de desembolso. As atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica não está relacionado à obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico financeiro.

* * * *

ANEXO II – APOIO À ANÁLISE DE PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS

Conforme estabelece a cláusula 2.4 do “Acordo de Cooperação para Aproveitamento de Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira” (“Acordo”), celebrado entre CVM e ANBIMA, este ANEXO II objetiva, no âmbito do Acordo, a análise prévia, pela ANBIMA, dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários, mediante o envio pela ANBIMA à CVM de relatório técnico com o resultado da sua análise, para que seja avaliado e decidido pela CVM o deferimento ou indeferimento da autorização, sempre em observância às regras da CVM que tratam da autorização para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários (“Regras CVM para a Atividade”).

Desta forma, resolvem as Partícipes elaborar este documento para delimitar a atuação da ANBIMA, no âmbito do Acordo.

I. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1. Este anexo abrange a análise prévia dos requisitos para o registro na atividade de administração de carteiras de valores mobiliários conforme disposto nas Regras CVM para a Atividade:

- a) administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa natural; e
- b) administrador de carteiras de valores mobiliários pessoa jurídica em ambas ou em uma das seguintes categorias:
 - i) administrador fiduciário, podendo esta categoria incluir a atividade de distribuidor de fundos próprios; e
 - ii) gestor de recursos, podendo esta categoria incluir a atividade de distribuidor de fundos próprios.

2. Em casos particulares de pedidos de credenciamento, a análise prévia ao pedido poderá ser conduzida pela CVM, conforme venham a ser definidos em manual técnico mantido entre as Partícipes.

3. A ANBIMA, com base nas informações e nos documentos apresentados pelo requerente, reportará à CVM o resultado no Relatório de Análise Técnica ao Pedido de Registro (“RELATÓRIO TÉCNICO”); cabendo à CVM o deferimento ou indeferimento do pedido.

II. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. A pessoa física ou pessoa jurídica interessada em requerer a autorização da CVM deverá protocolar a documentação exigida pelas Regras CVM para a Atividade e observar o disposto no presente Acordo, na categoria requerida:



1.1) Pessoa física

- via Sistema de Supervisão de Mercados (“SSM”) da ANBIMA com acesso pelo endereço <https://ssm.ambima.com.br>, ou mídia eletrônica, quando disponível.

1.2) Pessoa jurídica

- via Sistema de SSM ou mídia eletrônica.

2. Para os pedidos de credenciamento, recebidos diretamente pela CVM deverão ser incluídos por esta no SSM em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento.

3. A ANBIMA poderá realizar treinamento inicial e prestará suporte para a equipe da CVM que utilizará o SSM.

4. O protocolo do pedido será emitido pela ANBIMA no momento do recebimento da documentação completa que compõe a solicitação do registro.

5. A CVM será informada sobre nova solicitação de registro no momento da geração do protocolo, via SSM ou, nos casos excepcionais, via e-mail.

6. Para os pedidos de registro de pessoa jurídica diretamente pela ANBIMA, o requerente deverá protocolar a documentação via SSM e poderá adicionalmente solicitar a adesão ao Código de Regulação e Melhores Práticas pertinente.

III. DO SSM (SISTEMA DE SUPERVISÃO DE MERCADOS)

1. O SSM é acessado por meio de plataforma desenvolvida pela ANBIMA, no qual os interessados em enviar documentos e responder a solicitações de informações de forma ágil e fácil efetuam, através de login e senha, o upload da documentação exigida. O sistema disponibiliza ao usuário uma base de dados histórica para consulta, proporcionando maior transparência nos fluxos de informação.

2. A ANBIMA disponibilizará para CVM acesso direto, sem exclusividade, por meio de perfil “Regulador”, para que tenha total controle e acesso aos pedidos protocolados via sistema.

3. A propriedade intelectual do SSM será exclusiva da ANBIMA.



IV. DA BASE DE DADOS

1. A ANBIMA se compromete a manter, em seus servidores, base de dados dos documentos protocolados pelos interessados em obter autorização da CVM enquanto o Acordo estiver vigente. Caso seja necessário, por motivos tecnológicos, a retirada desses dados do servidor de produção, a ANBIMA, se compromete a guardar a base em um servidor backup, mantendo disponíveis as informações para a CVM em até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação, para que esta realize a transferência das informações.
2. No caso de rescisão ou cancelamento, a ANBIMA se compromete a repassar a base de dados à CVM, no período máximo de 30 (trinta) dias da data da formalização da rescisão ou cancelamento.
3. Com o cancelamento do Acordo e envio da base de dados dos documentos para a CVM, a ANBIMA, a seu critério, poderá apagar todos os referidos documentos.

V. DOS PRAZOS

1. A ANBIMA respeitará os prazos estabelecidas nas Regras CVM para a Atividade, sendo certo que o prazo para análise final da documentação, bem como o deferimento ou indeferimento do pedido de autorização para o exercício da atividade será de responsabilidade exclusiva da CVM.
2. A contagem de prazos para análise observará o disposto no MANUAL TÉCNICO previsto no item VI do presente Anexo.
3. Na hipótese de o interessado alterar o pedido de credenciamento para outra categoria, será interpretado como novo protocolo e todos os prazos serão reiniciados.
4. Eventual antecipação pela ANBIMA dos prazos de análise previstos neste Anexo não implica em antecipação do prazo de análise pela CVM, que poderá se aproveitar desse período, observado o limite máximo estabelecido nas Regras CVM para a Atividade.

VI. DA FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS E DE NOVAS SOLICITAÇÕES

1. Como forma de orientar sua análise e a formulação de exigências ou de novas solicitações, em função dos documentos e informações recebidos, em conformidade com as Regras CVM para a Atividade, a ANBIMA utilizará os critérios definidos no *“Manual Técnico para o Convênio CVM-ANBIMA de Habilitação de Administradores de Carteiras de Valores Mobiliários”* (“MANUAL TÉCNICO”), desenvolvido pela ANBIMA e aprovado pela CVM.

2. A ANBIMA observará os prazos de análise conferidos à Associação no MANUAL TÉCNICO.
3. Na fixação dos prazos de resposta às exigências formuladas serão observados os prazos, e eventuais suspensões, previstos nas Regras CVM para a Atividade e, quando omissos, aqueles previstos no MANUAL TÉCNICO mantido entre as Partícipes.
4. Findos os prazos estipulados no MANUAL TÉCNICO, caberá à ANBIMA encaminhar para a CVM o RELATÓRIO TÉCNICO sobre o exame efetuado, no modelo constante no MANUAL TÉCNICO.
5. Para os pedidos de autorização que contemplem a solicitação de adesão aos Códigos ANBIMA, os ofícios poderão conter, em seção específica, exigências de autorregulação.

VII. DO RESULTADO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

1. Após a conclusão da análise pela ANBIMA e submissão à CVM do RELATÓRIO TÉCNICO caberá exclusivamente à CVM emitir seu parecer a respeito do pedido, conforme prazo estipulado no MANUAL TÉCNICO, e será de responsabilidade da CVM deferir ou indeferir qualquer pedido de autorização.
2. Findo o processo de avaliação da CVM, esta informará ao requerente e à ANBIMA sobre o resultado de sua decisão, anexando no SSM os Atos Declaratórios e as páginas do Diário Oficial, quando aplicável.
3. Caberá exclusivamente à CVM conduzir a análise de pedidos de recurso formulados em decorrência de indeferimento, pela CVM, do pedido de habilitação.
4. Caberá à CVM acompanhar o trâmite e gerir os pedidos de que tratam o item VII.3 acima, cabendo à CVM, informar ao requerente e à ANBIMA sobre o resultado de sua decisão.

VIII. DA ANÁLISE AOS PEDIDOS DE REGISTRO

1. Como forma de embasar sua análise aos pedidos de registros, a ANBIMA utilizará os prazos e os critérios definidos no MANUAL TÉCNICO, e nos Guia para Credenciamento de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários – Pessoa Física” e “Guia para Credenciamento de Administrador de Carteira– Pessoa Jurídica”, emitidos pela ANBIMA.

2. No MANUAL TÉCNICO, constarão os documentos, com seus respectivos modelos (quando aplicável), que devem ser solicitados para verificação dos requisitos da norma.
3. Constarão ainda no MANUAL TÉCNICO o modelo do RELATÓRIO TÉCNICO.
4. O MANUAL TÉCNICO será reavaliado sempre que for julgado necessário por parte da ANBIMA e da CVM.
5. A ANBIMA se utilizará, além do MANUAL TÉCNICO e do disposto em Ofícios e decisões do Colegiado da CVM para elaborar exigências adicionais.
6. Caberá à ANBIMA realizar reuniões e/ou visitas de *due diligence*, nos casos que couber, como forma de embasar sua análise do atendimento do requerente às exigências previstas na norma.
7. A ANBIMA poderá realizar *calls* de alinhamento com o requerente para eventuais esclarecimentos a qualquer tempo ao longo do processo de análise.

IX. DO ATENDIMENTO

1. A ANBIMA disponibilizará, como forma de atendimento ao interessado:
 - 1.1) telefone nos escritórios do Rio de Janeiro e São Paulo;
 - 1.2) e-mail – credenciamento@sistema-convenio.com.br;
 - 1.3) SSM.
2. A CVM disponibilizará, como forma de atendimento ao interessado:
 - 2.1) e-mail – gain@cvm.gov.br;
 - 2.2) página na rede mundial de computadores.

X. REGRAS GERAIS

1. A CVM poderá acompanhar o status dos pedidos de registro e das análises da ANBIMA em relação aos documentos apresentados através de perfil próprio no SSM a ser concedido pela ANBIMA.
2. Todo processo de comunicação entre CVM e ANBIMA e entre ANBIMA e requerente se dará prioritariamente por meio do SSM, e, em casos excepcionais, via e-mail.



3. Solicitações de dilação de prazo para cumprimento das exigências serão concedidas pela ANBIMA no limite estabelecido na norma, solicitações que extrapolem esse prazo previsto serão submetidas à aprovação da CVM.
4. Para os requerentes que solicitarem o registro diretamente na CVM, caberá a esta instruir a documentação pertinente para trâmite e análise do pedido, cabendo à CVM comunicá-los acerca dos procedimentos a serem seguidos, nos casos aplicáveis.
5. Para fins de comunicação via e-mail entre a CVM, a ANBIMA e/ou o requerente, será criado um endereço específico, a saber: credenciamento@sistema-convenio.com.br ou gain@cvm.gov.br.
6. A ANBIMA poderá realizar calls de alinhamento com a CVM para eventuais esclarecimentos a qualquer tempo ao longo do processo de análise.
7. Para os requerentes pessoa física e para os requerentes pessoa jurídica que não possuam vínculos com a autorregulação da ANBIMA, será permitida consulta ao SSM para obter vistas do processo de registro durante o período de até 90 (noventa) dias úteis após o indeferimento ou deferimento por parte da CVM.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ANBIMA será responsável pelos atos e omissões praticados por si e por seus prepostos na execução das atividades previstas neste ANEXO.
2. O presente ANEXO permanecerá vigente enquanto o Acordo estiver em vigor, podendo ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBIMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. Caso o presente ANEXO venha a ser descumprido pela ANBIMA, dependendo da gravidade do fato, poderá a CVM notificar a ANBIMA para que ajuste sua conduta, ou realizar a denúncia a que se refere o item anterior, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que porventura tenham sido causados à CVM.
4. As cláusulas do presente ANEXO poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as Partícipes, assim como poderão ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.
5. As Partícipes se comprometem a observar o disposto na Cláusula Sétima do presente Acordo.





ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO Pilar da Supervisão do Mercado

Conforme estabelece a cláusula 2.4 do “Acordo de Cooperação para Aproveitamento de Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira” (“Acordo”), celebrado entre CVM e ANBIMA, este ANEXO III tem como objetivo detalhar e especificar, no âmbito do Pilar da Supervisão do Mercado, as atribuições de cada uma das partícipes no que tange à supervisão e *enforcement* da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento regidos pela regulação vigente.

Os termos definidos neste ANEXO III terão o mesmo significado a eles atribuído pelo Acordo, exceto se estabelecido de outra forma.

Este ANEXO III entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

I. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1. A CVM e ANBIMA estabelecem que no âmbito do Pilar de Supervisão do Mercado o tema da distribuição de cotas de fundos de investimento regidos pela regulação vigente (“DISTRIBUIÇÃO”) fará parte do Plano Conjunto Anual de Supervisão (“SUPERVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO”).

2. A atividade de SUPERVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO a ser exercida pela ANBIMA considerará as suas próprias regras de autorregulação, em relação às instituições participantes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Instituições Participantes”) em sua versão atual e posteriores alterações.

II. DAS AÇÕES DE SUPERVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

1. A SUPERVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO consistirá na adoção dos seguintes procedimentos pela ANBIMA para verificar periodicamente a adequação das práticas de DISTRIBUIÇÃO adotadas pelas Instituições Participantes, nas seguintes frentes (“Frentes de Supervisão de Distribuição”):

a) Assessores de Investimento: serão selecionados, por amostragem, assessores de investimento contratados pelas Instituições Participantes e aplicações e resgates em fundos de investimento realizadas por meio destes prepostos, para verificação da consistência e adequação do seu processo de contratação desses assessores de investimento pelas Instituições Participantes e dos monitoramentos realizados acerca de sua atuação na distribuição de cotas de fundos de investimento.

b) Suitability: será realizada a análise do conteúdo e da metodologia dos procedimentos de suitability aplicáveis à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, a fim de verificar sua adequação às normas vigentes, bem como serão realizados testes amostrais independentes com o objetivo de avaliar a sua consistência e eficácia.

c) Publicidade: verificação de veículos impressos e digitais, com base em critérios, periodicidade e riscos pré-definidos, com objetivo de monitorar os materiais publicitários e técnicos, conforme definição dada pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros vigente e posteriores atualizações, acerca de sua conformidade com as regras de autorregulação.

d) Filtros Temáticos: serão realizados filtros temáticos e estatísticos, com objetivo de acompanhar e monitorar a atividade de distribuição pelas Instituições Participantes, para temas específicos pré-determinados para o ano calendário.

e) Supervisão Periódica (“in loco”): será baseada na gestão efetiva dos processos e do controle dos riscos existentes. As Instituições Participantes são selecionadas com base em uma matriz de risco e fazem parte do cronograma anual de supervisão.

2. A definição (i) do conjunto de critérios e parâmetros para verificação dos itens nas Frentes de Supervisão de Distribuição, (ii) dos temas a serem verificados nos “Filtros Temáticos” e (iii) os itens a serem verificados na supervisão in loco deverão constar de um manual (“MANUAL DE ANÁLISE”), que passa a fazer parte integrante deste ANEXO III.

III. DO MANUAL DE ANÁLISE DA SUPERVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO:

1. As Frentes de Supervisão de Distribuição promovidas pela ANBIMA serão previamente definidas em conjunto com a CVM e formarão o Plano Conjunto Anual de Supervisão de Distribuição. A ANBIMA pautará tais ações conforme os critérios definidos no MANUAL DE ANÁLISE.

1.1 De forma a embasar as ações anuais da SUPERVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO, a CVM e a ANBIMA definirão de forma prévia os critérios e os parâmetros que servirão de base para o MANUAL DE ANÁLISE e que permearão as ações da supervisão daquele ano.

2. Este MANUAL DE ANÁLISE será desenvolvido pela ANBIMA e aprovado pela CVM.

2.1 A ANBIMA apresentará, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, o MANUAL DE ANÁLISE revisado.

2.2 A CVM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento, deverá avaliar e aprovar o MANUAL DE ANÁLISE e cronograma anual. Os ajustes, que porventura se fizerem necessários, deverão ser acordados entre ANBIMA e CVM dentro deste prazo.

2.3 O Manual de Análise será reavaliado sempre que for julgado necessário por parte da CVM e da ANBIMA.

3. No MANUAL DE ANÁLISE constarão, no mínimo:

a) os documentos utilizados na atividade de SUPERVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO e seus respectivos modelos (quando aplicável),

b) a definição de parâmetros e as análises a serem realizadas pela ANBIMA, não sendo esses procedimentos exaustivos;

c) o cronograma da Supervisão de Distribuição;

d) o modelo do relatório técnico elaborado pela área de supervisão da ANBIMA (“RELATÓRIO TÉCNICO”).

IV. DO RELATÓRIO TÉCNICO



1. Trimestralmente, a ANBIMA submeterá à CVM o RELATÓRIO TÉCNICO, conforme previsto no MANUAL de ANÁLISE, contendo o reporte dos resultados da SUPERVISÃO de DISTRIBUIÇÃO realizada no período.

V. DO SSM (SISTEMA DE SUPERVISÃO DE MERCADOS)

1. A ANBIMA utiliza o Sistema de Supervisão de Mercados (“SSM”) para realizar a troca de informações com as Instituições Participantes e realizar o armazenamento dos documentos.

2. O SSM é acessado por meio de plataforma desenvolvida pela ANBIMA, na qual os interessados em enviar documentos e responder a solicitações de informações de forma ágil e fácil efetuam, através de login e senha, o upload da documentação exigida. O sistema disponibiliza ao usuário uma base de dados histórica para consulta, proporcionando maior segurança e transparência nos fluxos de informação.

3. A ANBIMA disponibilizará à CVM acesso direto, sem exclusividade, por meio de perfil próprio, de usuário “Regulador”, para que tenha amplo acesso à sua base de dados correspondente ao conteúdo deste instrumento. A CVM poderá administrar o login e senha dos usuários cadastrados no SSM.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ANBIMA será responsável pelos atos e omissões praticados por si e por seus prepostos na execução das atividades previstas neste ANEXO.

2. O presente ANEXO permanecerá vigente enquanto o Acordo estiver em vigor, podendo ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBIMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3. Caso o presente ANEXO venha a ser descumprido pela ANBIMA, dependendo da gravidade do fato, poderá a CVM notificar a ANBIMA para que ajuste sua conduta, ou realizar a denúncia a que se refere o item anterior, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que por ventura tenham sido causados à CVM.

4. As cláusulas do presente ANEXO poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as partes, assim como poderão ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.

5. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, descreve-se na forma de apêndice ao presente documento o plano de trabalho para a execução das atividades ora descritas (Apêndice A).

* * * *

Apêndice A

Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, relativo ao aproveitamento de autorregulação na indústria de Fundos de Investimento Brasileira, no que tange à supervisão e *enforcement* da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento regidos pela regulação vigente (“Acordo”)

PLANO DE TRABALHO

A) OBJETO

O Acordo para aproveitamento da autorregulação na indústria de Fundos de Investimento inclui, no pilar de Supervisão de Mercado, a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento regidos pela regulação vigente.

O Acordo estabelece que a ANBIMA, com base em recursos próprios, adote procedimentos para verificar periodicamente a adequação de práticas de DISTRIBUIÇÃO adotadas pelas Instituições Participantes nas “Frentes de Supervisão de Distribuição” (agentes autônomos de investimento, suitability, publicidade, filtros temáticos e supervisão periódica) com base nos requisitos contidos no Manual de Análise, previamente definido entre a ANBIMA e a CVM.

B) METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

As Frentes de Supervisão de Distribuição que serão exercidas pela ANBIMA, serão definidas em conjunto com a CVM e formarão o Plano Conjunto Anual de Supervisão de Distribuição.

Uma vez definido o Plano Anual, a ANBIMA e a CVM, definirão, em conjunto, os critérios e parâmetros que servirão de base para a elaboração do Manual de Análise, que permeiarão as ações de supervisão do ano.

Como meta, a ANBIMA deverá cumprir todas as Frentes de Supervisão de Distribuição e ações previstas no Plano Conjunto Anual de Supervisão de Distribuição, a ser elaborado.

C) FORMA DE EXECUÇÃO

A ANBIMA realizará a supervisão nas Frentes de Supervisão de Distribuição com base nos critérios e parâmetros definidos no Manual de Análise.

O resultado da supervisão de distribuição será reportado, trimestralmente, pela ANBIMA à CVM através do relatório técnico.

Não há ação que demande atuação em rede, não obstante estão previstas reuniões técnicas periódicas com o objetivo de trocar experiências entre as equipes de SUPERVISÃO de DISTRIBUIÇÃO da ANBIMA e da CVM.

D) RECURSOS FINANCEIROS

O acordo não prevê transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre a CVM e a ANBIMA, inexistindo cronograma de desembolso. As atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por ser de natureza técnica, o presente Acordo ora proposto não está relacionado à obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico financeiro.

* * * *



ANEXO IV – ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS AOS REGULAMENTOS DOS FUNDOS

Pilar da Supervisão do Mercado

Conforme estabelece a cláusula 2.4 do "Acordo de Cooperação para Aproveitamento de Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira" ("Acordo"), celebrado entre CVM e ANBIMA, este ANEXO IV tem como objetivo detalhar e especificar, no âmbito do Pilar da Supervisão do Mercado, as atribuições de cada uma das Partícipes no que tange à aderência das carteiras dos fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 e dos fundos de investimento financeiro regulados pela Resolução CVM 175, conforme alterada, em sua versão atual e posteriores alterações, conforme objetivos descritos nos regulamentos desses fundos.

Os termos definidos neste ANEXO IV terão o mesmo significado a eles atribuído pelo Acordo, exceto se estabelecido de outra forma.

Este Anexo IV entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

I. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1. A CVM e ANBIMA estabelecem no âmbito do Pilar de Supervisão do Mercado o tema da aderência das carteiras de fundos de investimentos às regras, restrições e vedações previstas em seus regulamentos, que fará parte do Plano Conjunto Anual de Supervisão ("SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS").

1.1. As atividades de SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS, a serem desenvolvidas pela ANBIMA, terão como eixo central a supervisão da aderência das carteiras aos objetivos e limites previstos nos regulamentos dos fundos, observada a atuação de cada prestador de serviços do fundo, conforme estabelecida em seu mandato.

1.2. Com o fim de reduzir sobreposições, no decorrer das atividades supramencionadas, outros temas não previstos neste Anexo IV, que tenham relação, direta ou indireta, com a SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS poderão ser aproveitados nos termos do Acordo, desde que os pontos de atenção identificados pela ANBIMA sejam advindos e motivados por essa supervisão.

1.3. Para fins de aproveitamento das informações produzidas no âmbito da atividade de supervisão e *enforcement* da ANBIMA, o presente ANEXO IV abrangerá temas cuja existência tenha como procedência a SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS. Por outro lado, excluem-se quaisquer análises de temas não abarcados neste ANEXO que não tenham se originado em virtude da referida supervisão.

2. A atividade de SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS a ser realizada pela ANBIMA considerará as suas próprias regras de autorregulação, em relação às instituições participantes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros ("Instituições Participantes"), em sua versão atual e posteriores alterações.

2.1. Este Anexo IV abrange a análise dos requisitos contidos nos regulamentos dos fundos de investimento, que disciplinam a política de investimento de demais características de cada fundo.

II. DAS AÇÕES DE SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS

1. A SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS consistirá na adoção dos seguintes procedimentos pela ANBIMA para verificar periodicamente a adequação da atuação das Instituições Participantes, segundo as políticas e documentos de cada fundo:

a) Filtros: serão realizados filtros rotineiros, episódicos e temáticos a fim de verificar o cumprimento das regras de autorregulação relativas aos fundos de investimento. Com base nestes filtros será feita a seleção dos fundos que serão avaliados de forma mais detalhada.

b) Supervisão analítica: será realizada a análise das carteiras, dos regulamentos e demais informações do fundo de investimento analisado, a fim de verificar sua adequação às políticas de investimento, bem como a consistência com as normas vigentes.

c) Questionamentos: serão formulados e enviados pedidos de informação aos prestadores de serviços dos fundos, com o intuito de supervisionar as Instituições Participantes ao atendimento às regras dispostas no Código de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

d) Monitoramento da indústria: será realizado o acompanhamento rotineiro de notícias e fatos por meio de diferentes fontes e mídias.

2. A definição do conjunto de parâmetros para (i) a aplicação dos filtros estatísticos, (ii) o processo de análise das informações provenientes desses filtros, e (iii) os itens a serem verificados no decorrer dos monitoramentos deverão constar de um manual (“MANUAL DE ANÁLISE”), que passa a fazer parte integrante deste ANEXO IV.

III. DO MANUAL DE ANÁLISE DA SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS:

1. As ações de SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS promovidas pela ANBIMA serão previamente definidas em conjunto com a CVM e formarão o Plano Conjunto Anual de Supervisão de Aderência das Carteiras. A ANBIMA pautará tais ações conforme os critérios definidos no MANUAL DE ANÁLISE.

1.1 De forma a embasar as ações anuais da SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS, a CVM e a ANBIMA, realizarão reunião para a definição prévia dos critérios e dos parâmetros que servirão de base para o MANUAL DE ANÁLISE e que permearão as ações da supervisão daquele ano.

2. Este MANUAL DE ANÁLISE será desenvolvido pela ANBIMA e aprovado pela CVM.

2.1 A ANBIMA apresentará anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, o MANUAL DE ANÁLISE revisado.

2.2 A CVM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento, deverá avaliar e aprovar o MANUAL DE ANÁLISE e cronograma anual. Os ajustes, que porventura se fizerem necessários, deverão ser acordados entre ANBIMA e CVM dentro deste prazo.

2.3 O Manual de Análise será reavaliado sempre que for julgado necessário por parte da CVM e da ANBIMA.

3. No MANUAL DE ANÁLISE constarão, no mínimo:

a) os documentos e seus respectivos modelos (quando aplicável),

b) a definição de parâmetros e as análises a serem realizadas pela ANBIMA, não sendo esses procedimentos exaustivos;

- c) o cronograma da Supervisão de Aderências das Carteiras;
- d) o modelo do RELATÓRIO TÉCNICO.

IV. DO RELATÓRIO TÉCNICO

1. Trimestralmente, a ANBIMA submeterá à CVM o RELATÓRIO TÉCNICO, conforme previsto no MANUAL de ANÁLISE, contendo o reporte dos resultados da SUPERVISÃO de ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS realizada no período.

V. DO SSM (SISTEMA DE SUPERVISÃO DE MERCADOS)

1. A ANBIMA utiliza o Sistema de Supervisão de Mercados (“SSM”) para realizar a troca de informações com as Instituições Participantes e realizar o armazenamento dos documentos.
2. O SSM é acessado por meio de plataforma desenvolvida pela ANBIMA, no qual os interessados em enviar documentos e responder a solicitações de informações de forma ágil e fácil efetuam, através de login e senha, o upload da documentação exigida. O sistema disponibiliza ao usuário uma base de dados histórica para consulta, proporcionando maior segurança e transparência nos fluxos de informação.
3. A ANBIMA disponibilizará à CVM acesso direto, sem exclusividade, por meio de perfil próprio, de usuário “Regulador”, para que tenha amplo acesso à base de dados correspondente ao conteúdo deste Anexo. A CVM poderá administrar o login e senha dos seus usuários cadastrados no SSM.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ANBIMA será responsável pelos atos e omissões praticados por si e por seus prepostos na execução das atividades previstas neste ANEXO.
2. O presente ANEXO permanecerá vigente enquanto o Acordo estiver em vigor, podendo ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBIMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. Caso o presente ANEXO venha a ser descumprido pela ANBIMA, dependendo da gravidade do fato, poderá a CVM notificar a ANBIMA para que ajuste sua conduta, ou realizar a denúncia a que se refere o item anterior, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que porventura tenham sido causados à CVM.
4. As cláusulas do presente ANEXO poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as Partícipes, assim como poderão ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.
5. As Partícipes se comprometem a observar o disposto na Cláusula Sétima do presente Acordo,
6. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, descreve-se na forma de apêndice ao presente documento o plano de trabalho para a execução das atividades ora descritas (Apêndice A).

* * * *



Apêndice A

Plano de Trabalho referente ao Anexo IV – Aderência das Carteiras aos Regulamentos dos Fundos do Acordo de Cooperação celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento brasileira (“Acordo”)

PLANO DE TRABALHO

A) OBJETO

O objeto do Acordo, ao qual ora se propõe, reconhecendo que esta Entidade Autorreguladora dispõe de estrutura adequada e capacidade técnica, é a realização da atividade de supervisão da aderência das carteiras dos fundos às regras, restrições e vedações previstas em seus regulamentos e da atuação dos prestadores de serviços do fundo, conforme estabelecida em seu mandato (“ADERÊNCIA”), a qual será exercida pela ANBIMA considerando suas próprias regras de autorregulação.

Ademais, estabelece o Acordo que a supervisão de ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS fará parte do Plano Conjunto Anual de Supervisão (“SUPERVISÃO de ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS”) nos termos definidos no item III.1 do Anexo IV do Acordo.

Por fim, o Acordo propõe a análise dos requisitos contidos nos regulamentos e demais documentos dos fundos de investimentos, conforme estipulado pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), em suas versões vigentes na presente data.

B) METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

Como meta, a ANBIMA deverá observar que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos fundos de investimento não exclusivos, regulados pela Instrução CVM 555 e dos fundos de investimento financeiro regulados pela Resolução CVM 175, conforme alterada, em sua versão atual e posteriores alterações, façam parte do escopo das ações de supervisão de ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS descritas no item seguinte deste Anexo.

C) FORMA DE EXECUÇÃO

A SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS consistirá na adoção dos seguintes procedimentos pela ANBIMA para verificar periodicamente a observância pelas instituições participantes da autorregulação da indústria de fundos das regras estabelecidas em seu mandato e demais documentos dos fundos. Poderão ser utilizados um ou mais dos seguintes procedimentos para cada fundo:

a) Filtros: serão realizados filtros rotineiros, episódicos e temáticos a fim de verificar o cumprimento das regras de autorregulação relativas aos fundos de investimento. Com base nestes filtros será feita a seleção dos fundos que serão avaliados de forma mais detalhada.

b) Supervisão analítica: será realizada a análise das carteiras disponíveis no site da CVM, dos regulamentos e demais informações do fundo de investimento analisado, a fim de verificar sua adequação às normas vigentes, bem como a consistência com as políticas de investimento.

c) Questionamentos: será baseada em pedidos de informação enviados aos prestadores de serviços dos fundos, com o intuito de supervisionar as instituições ao atendimento às regras dispostas no Código de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

d) Monitoramento da indústria: acompanhamento rotineiro de notícias e fatos por meio de diferentes fontes e mídias.

Anualmente, até o último dia último do mês de janeiro, um grupo de trabalho formado pelas equipes de SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA DAS CARTEIRAS da CVM e da ANBIMA definirão as ações que formarão o Plano Conjunto Anual de Supervisão de Aderência das Carteiras. Ademais, serão realizadas reuniões do grupo de trabalho para definição prévia dos critérios e dos parâmetros que permearão as ações de supervisão daquele ano.

Trimestralmente a ANBIMA submeterá à CVM o reporte dos resultados da SUPERVISÃO de Aderência das Carteiras realizada no período. Não há ação que demande atuação em rede, não obstante estão previstas reuniões técnicas periódicas com o objetivo de trocar experiências entre as equipes de SUPERVISÃO de Aderência das Carteiras da ANBIMA e da CVM.

D) RECURSOS FINANCEIROS

O acordo de cooperação técnica não prevê transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre a CVM e a ANBIMA, inexistindo cronograma de desembolso. As atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica não está relacionado à obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico financeiro.

* * * *



ANEXO V – DASHBOARD DE APONTAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES DE PL E COTA DOS FUNDOS 555

Pilar de Intercâmbio de Informações

Conforme estabelece a cláusula 2.4 do “Acordo de Cooperação para Aproveitamento de Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira” (“Acordo”), celebrado entre CVM e ANBIMA, este ANEXO V tem como objetivo detalhar e especificar, no âmbito do Pilar de Intercâmbio de Informações, as atribuições de cada um das Partícipes no que tange o apontamento de inconsistências identificadas pela ANBIMA em sua base de dados de PL e cota dos fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555, e dos fundos de investimento financeiro regulados pela Resolução CVM 175, conforme alterada (“Fundos 555” e “FIFs”), bem como das correções efetuadas pelos Participantes ANBIMA.

Os termos definidos neste ANEXO V terão o mesmo significado a eles atribuído pelo Acordo, exceto se estabelecido de outra forma.

Este Anexo V entra em vigor a partir da sua assinatura.

I. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1.A ANBIMA irá disponibilizar diariamente para a CVM um dashboard de consulta contendo as inconsistências apontadas pela ANBIMA e as correções efetuadas pelos Participantes ANBIMA, nos termos deste Anexo V.

1.1. A disponibilização desse dashboard tem como objetivo permitir à CVM ter conhecimento das eventuais inconsistências apontadas pela ANBIMA em relação às informações de PL e cotas de Fundos 555 prestadas diariamente pelos Participantes ANBIMA para a ANBIMA e as correções (ou não) efetuadas por esses participantes.

1.2. As informações diárias dos Fundos 555 são aquelas constantes do item II deste Anexo V.

2. Além do dashboard, será concedido para a CVM acesso gratuito ao ANBIMA Feed, sistema proprietário da ANBIMA onde são disponibilizadas as principais informações do mercado autorregulado pela ANBIMA, nos termos e condições previstos no Apêndice B a este ANEXO V.

2.1. O ANBIMA Feed é uma base de dados da ANBIMA composta por diversas informações do mercado de capitais produzidas e/ou coletadas pela ANBIMA junto a instituições financeiras, como bancos, corretoras e demais distribuidoras de produtos, além de gestoras e administradoras.



2.2. A CVM declara estar ciente e que concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Apêndice B a este ANEXO V, que contém as disposições para a utilização do ANBIMA Feed.

2.3. O acesso ao ANBIMA Feed poderá ser feito imediatamente após a assinatura deste ANEXO V.

II. INFORMAÇÕES DIÁRIAS

1. As Informações diárias dos Fundos 555 recebidas pela ANBIMA são:

- a. CNPJ DO FUNDO
- b. DATA
- c. DATA DO PRÓXIMO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- d. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- e. VALOR DA COTA
- f. CAPTAÇÃO NO DIA
- g. RESGATE DE CLIENTES
- h. NÚMERO DE COTISTAS
- i. VALOR TOTAL DA CARTEIRA DO FUNDO
- j. VALOR TOTAL DAS SAÍDAS DE CAIXA PREVISTAS PARA O PERÍODO DE PAGAMENTO DE RESGATE
- k. ATIVOS LÍQUIDOS

2. O layout das Informações do dashboard será definido pela ANBIMA.

III. RECEBIMENTO E ANÁLISE PELA ANBIMA DAS INFORMAÇÕES DIÁRIAS:

1. A análise pela ANBIMA das informações diárias dos Fundos 555 consiste na aplicação de métricas de validação pré-definidas sobre tais informações que são enviadas pelos Participantes ANBIMA pelos canais de comunicação disponibilizados pela ANBIMA.

2. As informações diárias que apresentarem alguma possibilidade/indício de inconsistência (“Inconsistência”), após a aplicação das métricas pela ANBIMA, serão excluídas da base das informações diárias da ANBIMA, e somente serão incluídas novamente nesta base de após a validação ou correção pelo Participante ANBIMA.

3. O procedimento da ANBIMA para recebimento e análise das informações diárias observa o quanto segue:

- a) A ANBIMA considerará, para fins deste Acordo, as informações diárias imputadas pelos Participantes ANBIMA até às 14:00 de cada dia útil;

- b) A ANBIMA efetua diariamente a análise das informações diárias até às 16:00;
- c) As informações diárias que apresentem Inconsistências com base nas métricas utilizadas pela ANBIMA são retiradas da base de informações diárias da ANBIMA e o Participante ANBIMA recebe um questionamento sobre a Inconsistência;
- d) A ANBIMA envia, com as devidas exclusões, a base das informações diárias para a CVM até às 20:30.

3.1. As informações dos Fundos 555 que atualizem sua cota diariamente serão incluídas diariamente na base de informações diárias da ANBIMA.

3.2. As informações dos Fundos 555 que atualizem sua cota em periodicidade diferente de diária serão incluídas na base de informações diárias da ANBIMA até o dia útil subsequente à sua disponibilização.

4. As métricas utilizadas pela ANBIMA para a verificação das informações diárias consistem em:

- a) Valor de PL e cota: verifica-se se há repetição das informações referente à data anterior até a 7ª casa decimal;
- b) PL: verifica-se se o valor informado é compatível com as movimentações do respectivo fundo naquele dia;
- c) Valor da cota: verifica-se se a rentabilidade informada é outlier em relação ao tipo do fundo, conforme classificação ANBIMA;
- d) Número de Cotistas: verifica-se se a variação diária está compatível com as métricas de validação da ANBIMA.

5. As informações diárias que apresentarem Inconsistências com base nas métricas acima estabelecidas são retiradas da base de informações diárias da ANBIMA e somente retornam para a base após a validação ou correção pelo Participante ANBIMA.

5.1. Compete exclusivamente ao Participante ANBIMA adotar as medidas necessárias para a validação ou correção das Informações Diárias que apresentaram Inconsistências apontadas pela ANBIMA.

5.2. Não há prazo determinado para a validação ou correção das informações diárias pelos Participantes ANBIMA.

5.3. Competirá exclusivamente à CVM decidir sobre as medidas a serem tomadas nos casos de informações diárias que não sejam validadas ou corrigidas pelo Participante ANBIMA, conforme dashboard a ser enviado pela ANBIMA à CVM, no prazo a ser definido em conjunto.

5.4. A ANBIMA também poderá tomar as medidas cabíveis nos termos das suas regras de regulação e melhores práticas em relação ao Participante ANBIMA.

IV. ENVIO À CVM DAS INFORMAÇÕES DIÁRIAS

1. O dashboard com as informações diárias dos Fundos 555 serão disponibilizadas diariamente à CVM até às 20:30 horas.

1.1. A ANBIMA notificará a CVM até às 20:30 horas sempre que houver a possibilidade de ocorrer atrasos no envio do dashboard.

2. As comunicações da ANBIMA para a CVM serão efetuadas para os e-mails eletrônicos abaixo listados, devendo a CVM manter atualizada essa lista de e-mails:

sin@cvm.gov.br

3. A ANBIMA definirá procedimentos de contingência a serem observados pelos Participantes ANBIMA no caso de indisponibilidade nos sistemas ANBIMA que dificultem ou impeçam temporariamente o envio das informações pelo sistema, de forma a garantir que a ANBIMA irá receber diariamente as informações dos Participantes ANBIMA.

V. COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES ANBIMA

1. Previamente ao início da vigência deste ANEXO V, a CVM e ANBIMA, em conjunto, comunicarão aos Participantes ANBIMA sobre a disponibilização à CVM de dashboard com as informações diárias recebidas pela ANBIMA dos seus participantes, contendo os apontamentos das inconsistências identificadas pela ANBIMA e as correções (ou não) efetuadas pelos participantes.

2. O disposto neste ANEXO V não altera a forma de envio das informações diárias dos Fundos 555 nem para a ANBIMA nem para a CVM, devendo todas as instituições cumprirem com as regras em vigor para o envio dessas informações.

VI. GRUPO DE GOVERNANÇA

1. O presente ANEXO V observará a governança prevista no Acordo.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ANBIMA será responsável pelos atos e omissões praticados por si e por seus prepostos na execução das atividades previstas neste ANEXO V.



2. O presente ANEXO V permanecerá vigente enquanto o Acordo estiver em vigor, podendo ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBIMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser diminuído ou majorado de comum acordo entre as Partícipes em decorrência das implicações para os Participantes ANBIMA.
3. Caso o presente ANEXO V venha a ser descumprido pela ANBIMA, dependendo da gravidade do fato, poderá a CVM notificar a ANBIMA para que ajuste sua conduta, ou realizar a denúncia a que se refere o item anterior, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que porventura tenham sido causados à CVM.
4. As cláusulas do presente ANEXO V poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as Partícipes, assim como poderão ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.
5. As Partícipes se comprometem a observar o disposto na Cláusula Sétima do presente Acordo.
6. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, descreve-se na forma de apêndice ao presente documento o Plano de Trabalho para a execução das atividades ora descritas (Apêndice A).



Apêndice A

Plano de Trabalho referente ao ANEXO V – Dashboard de Apontamento de Inconsistências nas Informações de PL e Cota dos Fundos 555 do Acordo de Cooperação celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA para o apontamento, pela ANBIMA, de inconsistências e de correções efetuadas pelos Participantes ANBIMA em relação à sua base de dados de PL e cota de Fundos 555 (“Acordo”).

PLANO DE TRABALHO

A) OBJETO

1. O objeto do Anexo V ao Acordo, ao qual ora se propõe, reconhecendo que esta ANBIMA dispõe de estrutura adequada e capacidade técnica para o apontamento de inconsistências e das correções efetuadas pelos Participantes ANBIMA em relação à sua base de dados de PL e cota de Fundos 555.

2. Ademais, estabelece o Acordo, como um dos seus objetivos, o intercâmbio de informações entre CVM e ANBIMA relacionadas à indústria de fundos de investimentos, incluindo procedimentos de supervisão ou *enforcement*, bem como informações periódicas, cadastrais e de performance dos fundos de investimentos (“Pilar de Informações”).

B) ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Consiste na disponibilização de dashboard para consulta e as análises das informações diárias da ANBIMA pela CVM.

C) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A base de informações diárias da ANBIMA é previamente analisada pela ANBIMA, mediante a aplicação de métricas pré-definidas, conforme previstas no ANEXO V ao Acordo, podendo resultar na exclusão de dados que sejam considerados inconsistentes.

2. Compete exclusivamente ao Participante ANBIMA adotar as medidas necessárias para validar ou corrigir as informações consideradas inconsistentes pela ANBIMA, de forma a permitir que essas informações voltem a integrar a base de Informações ANBIMA.



D) METAS DE EXECUÇÃO

1. A ANBIMA monitorará o mercado diariamente para questionar as ausências de envio das informações e dados retirados da base de informações diárias por apresentarem possibilidade de inconsistência mediante suas métricas de validação.

2. Deverão ser acompanhados indicadores referentes a acuracidade e pontualidade das informações enviadas pela ANBIMA à CVM. Os valores serão discutidos nas reuniões trimestrais do Acordo, e caso os percentuais definidos não sejam atingidos no período, ensejará reavaliação dos termos do Acordo.

3. A ANBIMA utilizará os seguintes indicadores:

- a) Pontualidade no envio das informações; e
- b) Acuracidade dos dados enviados.

4. A ANBIMA submeterá à CVM o reporte dos resultados dos indicadores na mesma periodicidade das reuniões do Acordo.

E) RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo não prevê transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre a CVM e a ANBIMA, inexistindo cronograma de desembolso. As atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica não está relacionado à obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico financeiro.



Apêndice B

TERMO DE USO E CONDIÇÕES DE NAVEGAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANBIMA FEED

Apêndice referente ao ANEXO V – **Dashboard de Apontamento de Inconsistências nas Informações de PL e Cota dos Fundos 555** do Acordo celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA para o apontamento, pela ANBIMA, de inconsistências e de correções efetuadas pelos Participantes ANBIMA em relação à sua base de dados de PL e cota de Fundos 555.

Para os fins deste documento, devem se considerar as seguintes definições e descrições para seu melhor entendimento:

ANBIMA: denominação utilizada nestes Termos de Uso e Condições de Navegação ou acesso aos serviços, para identificar a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Login: Nome de Usuário escolhido pelo Usuário quando tiver autorização para acesso a funcionalidades exclusivas do Site ou acesso aos Serviços.

Usuário: Autoridade responsável pela regulamentação ou supervisão de um setor de atividade, cadastrado por meio do CNPJ da matriz.

Produtos(s): Produtos(s) desenvolvido(s) pela **ANBIMA**, de sua propriedade, disponibilizado(s) de forma gratuita para os órgãos reguladores, para uso interno, sendo vedada a sua distribuição ou comercialização.

Serviço(s): Produtos(s) de propriedade da **ANBIMA** disponibilizado(s) em decorrência deste Termo.

Login e senha: meio de acesso ao Serviço, sendo de caráter individual e intransferível da pessoa física indicada pelo órgão regulador para ter acesso ao site. Cada **USUÁRIO** terá direito a somente uma senha de acesso.

ANBIMA Feed: Serviço disponibilizado por meio de plataforma de acesso, via API, a diversas informações de mercado de capitais produzidas e/ou coletadas pela ANBIMA.

Pacotes: Conjunto de informações disponibilizadas através de APIs pela ANBIMA ao Usuário.

1. Aceite dos Termos de Uso e Política de Privacidade

1.1. Ao acessar nossas API's, o Usuário concorda expressamente e aceita integralmente as disposições destes Termos de Uso.

2. Acesso e Restrições de funcionalidade

2.1. Este Serviço é dedicado ao acesso de órgão regulador, a fim de acessar Produto(s) e serviço(s) oferecido(s) pela associação, de forma gratuita, precária, individual e intransferível.

2.2. Não é permitido ao Usuário acessar as áreas de programação do Serviço, seu banco de dados ou qualquer outro conjunto de informações que faça parte da atividade de webmastering ou da estrutura tecnológico deste sistema, site ou serviço, ficando sujeito quem o fizer à legislação brasileira e desde já obrigado a reparar os danos que causar, comprovadamente.

2.3. Também não é autorizado, a distribuir ou dar acesso, dos dados acessados, desenvolver produtos derivados, realizar ou permitir engenharia reversa, nem traduzir, decompilar, compilar, copiar, modificar, reproduzir, alugar, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar ou, de qualquer outra maneira, dispor das ferramentas de consulta e de suas funcionalidades para qualquer terceiro que não tenha autorização expressa da **ANBIMA**.

2.4. Neste Serviço é terminantemente proibida a utilização de robôs, aplicativos spider ou de mineração de dados de qualquer tipo ou espécie, além de outro aqui não tipificado, mas que atue de modo automatizado, seja para realizar operações massificadas, seja para quaisquer outras finalidades, ficando sujeito quem o fizer à legislação brasileira e desde já obrigado a reparar os danos que causar, comprovadamente.

2.5. O acesso a determinados recursos e funcionalidades pode exigir requisitos, como o fornecimento de dados pessoais, idade mínima, obtenção de aplicativos e softwares e outros que serão indicados durante a navegação. Caso o Usuário não esteja de acordo com o que for exigido, deverá suspender imediatamente o acesso ao Serviço, sob pena de ser caracterizada má-fé.

2.6. É ônus do Usuário arcar com todos os meios necessários para a navegação ou acesso ao Serviço, inclusive o preenchimento dos requisitos mínimos para o acesso e a navegabilidade na Internet e a obtenção dos meios necessários para essa finalidade.

2.7. O acesso ou Serviço será automaticamente bloqueado no caso ser verificado acesso irregular, em afronta aos termos deste documento, bastando simples notificação da ANBIMA ao Usuário.

3. Informações gerais sobre o Serviço e seu funcionamento

3.1. Este acesso ao Serviço é apresentado na maneira como foi desenvolvido e como está disponível, podendo, todavia, passar por constantes aprimoramentos e atualizações, não sendo a **ANBIMA** obrigada a manter uma determinada estrutura ou layout, salvo por sua própria conveniência e interesse.

3.2. A **ANBIMA** envida todos os seus esforços para a disponibilidade contínua, permanente e integral do Serviço, ressalvada, porém, a possibilidade de ocorrência de eventos extraordinários, imprevisíveis ou que fogem da sua esfera de vigilância e responsabilidade, tais como, exemplificativamente, desastres naturais, falhas ou colapsos nos sistemas centrais de comunicação e de acesso à internet ou fatos causados por terceiros.

3.3. A **ANBIMA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos ou perdas nos equipamentos dos Usuários que tenham sido causadas por impossibilidades técnicas, indisponibilidades ou falhas no sistema, no servidor ou na conexão à Internet, ainda que decorrentes das ações ou omissões dos Usuários ou de terceiros, inclusive por ações de softwares maliciosos, tais como vírus, cavalos de troia, transferência de dados, arquivos, imagens, textos, áudios, vídeos, documentos, conteúdos carregados, enviados e/ou transmitidos ao Site ou Serviço pelos Usuários, como também pela instalação, no equipamento do Usuário ou de terceiros, de vírus, Trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit ou de quaisquer outros dispositivos, existentes ou que ainda venham a ser criados, em decorrência da navegação na Internet pelo Usuário.

3.4. O Usuário não possui qualquer direito para exigir a disponibilidade do Serviço conforme melhor lhes convém, tampouco poderá pleitear a reparação de danos na hipótese de o Serviço permanecer fora do ar, for alterada a forma de disponibilização ou for descontinuado, independente do motivo.

3.5. A **ANBIMA** não se responsabiliza pelos atos praticados por Usuário, devendo a cada um ser imputada a responsabilidade de acordo com as suas próprias ações ou omissões.

3.5.1. Prática de quaisquer atos ilícitos e/ou violação da legislação vigente;

3.5.2. Atos contrários à moral e aos bons costumes;

3.5.3. Violação de direitos de terceiros;

3.5.4. Violação dos direitos de sigilo e privacidade alheios;

3.5.5. Atos que causem ou propiciem a contaminação ou prejudiquem a operação de quaisquer equipamentos da **ANBIMA**, inclusive por meio de vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit, ou de quaisquer outros dispositivos, existentes ou que ainda venham a ser criados;

3.5.6. Praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, possam causar prejuízo à **ANBIMA**, a qualquer Usuário e/ou a quaisquer terceiros;

3.5.7. Usar qualquer nome empresarial, marca, nome de domínio, slogan ou qualquer sinal distintivo ou bem de propriedade intelectual de titularidade da **ANBIMA** ou de terceiros.

3.6. O(s) Usuário (s) é (são) exclusivamente(s) responsável(is):

3.6.1. Pelo acesso ao Serviço e por todos e quaisquer atos ou omissões por ele(s) realizado(s) a partir de seu acesso à Internet, ou Serviço;

3.6.2. Por todo e qualquer conteúdo por ele(s) carregado(s), enviado(s) e/ou transmitido(s) ao Serviço;

3.6.3. Pela reparação de todos e quaisquer danos diretos, inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros Usuários, de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade, que sejam causados à **ANBIMA**, a qualquer outro Usuário ou a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto nestes Termos de Uso ou de qualquer ato comprovadamente praticado a partir de seu acesso à Internet, ou Serviço.

4. Comunicação da ANBIMA com Usuários

4.1. A **ANBIMA** utilizará como canal de comunicação com os seus Usuários o e-mail cadastrado, sem prejuízo de usar os demais meios adequadamente informados pelo Usuário.

4.1.1. A responsabilidade pelo recebimento dos comunicados e respostas é exclusiva dos Usuários, motivo pelo qual é indispensável que forneçam os dados corretos e precisos à **ANBIMA**, além de os manterem atualizados.

4.1.2. Cabe ao Usuário configurar o seu endereço eletrônico e seus sistemas eletrônicos antispam de modo a não interferir no recebimento de mensagens eletrônicas da **ANBIMA**, não se admitindo reclamações ou insurgências caso o não recebimento ou recebimento intempestivo da mensagem ocorra em razão de filtros, bloqueios ou mecanismos congêneres instalados ou configurados pelos Usuários.

5. Obrigações dos Usuários

5.1. O Usuário se obriga a realizar uma navegação pautada na ética, no respeito aos direitos da **ANBIMA** e de terceiros e na contínua observância das regras e condições que regem a utilização do Serviço

5.2. É dever do Usuário fornecer dados e informações verídicas e autênticas à **ANBIMA** e utilizar os recursos e mecanismos do Serviço de acordo com as finalidades para as quais foi concebido, sob pena de responsabilização nos termos da lei, de indenizar a quem causar dano e de ter o seu acesso ou Serviço bloqueado ou definitivamente excluído.

5.3. Na incidência de danos ao Serviço a ANBIMA ou a terceiros, o responsável se compromete a arcar com todas as obrigações de indenizar os sujeitos lesados, excluindo expressamente a **ANBIMA** de responder pelos prejuízos.

5.4. Também é dever do Usuário manter o sigilo dos dados relacionados ao seu acesso, não divulgando ou compartilhando o seu login, senha ou qualquer outro meio de acesso a quem quer que seja, responsabilização nos termos da lei, de indenizar a quem causar dano, de ter o seu acesso ao presente Serviço bloqueado ou definitivamente excluído do respectivo fornecimento de Produtos ou de prestação de serviços.

5.4.1. Deverá o Usuário, se suspeitar ou verificar que a confidencialidade de seus dados de acesso foi quebrada ou corrompida, proceder a imediata troca de sua senha, e noticiar o fato à **ANBIMA** com a maior urgência possível, por meio dos acessos disponíveis de contato.

5.4.2 Deverá o Usuário, se suspeitar ou verificar que os dados foram vazados ou corrompidos, noticiar o fato à **ANBIMA** com a maior urgência possível, por meio dos acessos disponíveis de contato.

5.4.3 O Usuário será responsável por comunicar a **ANBIMA**, pelos canais disponibilizados, caso necessite realizar múltiplas requisições simultâneas às APIs do ANBIMA Feed em um mesmo intervalo de tempo, como exemplificadamente para abastecer a sua base com dados históricos; A não comunicação será considerado pela **ANBIMA** como “mau uso do Produto e suspender o acesso do usuário sem aviso prévio, sujeitando ao infrator aos danos causados.

5.4.4 O Usuário deverá deletar/apagar todos os dados acessados no ANBIMA Feed e comunicar a ANBIMA por escrito sobre o cumprimento da obrigação, conforme declaração em anexo, com o término deste Termo, seja qual motivo for. No caso de não observância desta obrigação, a ANBIMA se reserva o direito de requerer judicialmente, sem prejuízo de adotar outras medidas que entender necessárias, inclusive cobrar pelos dados.

6. Direitos autorais e propriedade intelectual do Serviço

6.1. É vedado o uso comercial do sinal **ANBIMA** ou de outros sinais distintivos de titularidade e propriedade da **ANBIMA**, como marca, nome empresarial, título de estabelecimento, nome de domínio ou quaisquer outras espécies de sinal distintivo, salvo se houver prévia autorização por escrito da **ANBIMA**.

6.2. Também é vedado o uso dos programas, bancos de dados, redes e seus arquivos, que igualmente são de propriedade e titularidade da **ANBIMA**, salvo se houver prévia autorização por escrito da **ANBIMA**.

6.3. É vedada a comercialização, distribuição o compartilhamento e/ou o desenvolvimento produtos derivados, das informações acessadas através do Site ou Serviço, sendo permitido somente o uso interno. A **ANBIMA** se reserva ao direito de bloquear imediatamente o acesso ou Serviço caso identifique qualquer das práticas proibidas neste Termo de Uso pelo Usuário, além de cobrar pelos danos causados.

6.4. Ao acessar ou Serviço, o Usuário declara que respeitará todos os direitos de propriedade intelectual depositados, registrados ou titularizados pela **ANBIMA**, protegidos pelas leis nacionais e tratados internacionais que regem os direitos de propriedade intelectual, bem como respeitará os direitos de terceiros que porventura estiverem, ou ainda estejam, de alguma forma disponíveis no Serviço.

6.5. Na hipótese de existir dúvida acerca da possibilidade de uso de determinado elemento, dado, conteúdo ou informação existente no Serviço, o Usuário se compromete a submeter uma consulta à **ANBIMA** previamente ao uso, cabendo exclusivamente à **ANBIMA** deliberar sobre a concessão de uma autorização específica.

6.6. As eventuais autorizações de uso concedidas pela **ANBIMA** delimitarão o objeto, a forma e o prazo de uso, de modo que qualquer reutilização do material autorizado ou utilização do conteúdo de forma diversa da autorizada deverá ser precedida, obrigatoriamente, de uma nova autorização por escrito da **ANBIMA**.

6.7. A autorização para utilização do material solicitado é pessoal e intransmissível, não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, ainda que vinculados de qualquer maneira ao sujeito autorizado (Usuário).

6.8. A utilização das funcionalidades oferecidas no Serviço ocorrerá na forma de prestação de serviços, não conferindo ao Usuário nenhum direito sobre o software ou a aplicação utilizada pela **ANBIMA**, tampouco sobre as estruturas de informática que sustentam as aplicações de internet e o Serviço.

6.9. A eventual retirada ou modificação de qualquer conteúdo ou funcionalidade do Serviço em decorrência de reclamação ou de manifestação do Usuário deverá ser decidida exclusivamente pela **ANBIMA** e sempre compreendida como uma demonstração da intenção da **ANBIMA** de evitar dissabores e de promover a melhor experiência de



navegação ao Usuário, não se enquadrando, em nenhuma hipótese, como reconhecimento de culpa ou de qualquer infração pela **ANBIMA**.

7. Das funcionalidades do Serviço ANBIMA e da Isenção de responsabilidade

7.1. Todos os índices, números, indicativos e cálculos estimativos não oficiais, determinados pela própria **ANBIMA**, somente devem ser utilizados como mera referência de mercado, não necessariamente possuindo a exatidão, precisão ou valor legal de informação oficial, publicada por órgão governamental regulador ou entidade competente para tanto.

7.1.1. A **ANBIMA** envida seus esforços para publicar índices, números, indicativos e cálculos estimativos tão precisos quanto aos dos órgãos oficiais que regulamentam e disciplinam essas matérias, mas a efetiva utilização, pelos Usuários, dos índices, números, indicativos e cálculos estimativos não oficiais disponibilizados pela **ANBIMA** correrá exclusivamente por conta e risco dos Usuários ou adquirentes dos Produtos e Serviços, isentando a **ANBIMA**, em qualquer caso, de qualquer responsabilidade decorrente de divergência, diferença, defasagem ou inexatidão das referidas informações, ainda que em razão delas tenha havido prejuízos e ainda que tenham elas sido relevantes para a tomada de decisões ou para a definição de estratégias.

7.1.2. No caso de a **ANBIMA** ser impossibilitada de prestar os serviços objeto deste termo, devido a caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, tais como proibições legais ou quaisquer outras disposições, que não possa superar, extingue-se, automaticamente, o presente Termo de Uso. Neste caso, além da **ANBIMA** desobrigar-se de quaisquer responsabilidades advindas deste Termo de Uso ou qualquer documento correlato, fica, desde já, a **ANBIMA** autorizada a bloquear a sua utilização.

7.2. A **ANBIMA** se isenta de qualquer responsabilidade pelo uso dos Produtos disponibilizados em seu Serviço, sendo responsabilidade individual do Usuário avaliar a conveniência pelo seu uso, arcando de forma exclusiva com sua decisão.

7.3 As Partícipes se comprometem a observar o disposto na Cláusula Sétima do presente Acordo .

8. Atendimento do Serviço

8.1. A **ANBIMA** atenderá os Usuários de seu Serviço pelos meios de contatos disponíveis.

8.2 O SLA de atendimento está disponível no Anexo I e é meramente informativo e no caso de não cumprimento pela **ANBIMA**, não acarretará qualquer tipo de direito ou indenização ao Usuário.

9. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acesso às informações do ANBIMA Feed, tem caráter meramente informativo, sendo sua utilização optativa pelo Usuário ou qualquer terceiro. A **ANBIMA** não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Usuário, ou qualquer terceiro, pela utilização de seus dados, para quaisquer fins, assumindo, neste caso, o próprio usuário que dele fizer uso integral e exclusiva responsabilidade.

9.2. A utilização interna dos índices, números, indicativos e cálculos estimativos apresentados pela **ANBIMA**, no âmbito deste instrumento, correrão por conta e risco do Usuário, não havendo responsabilidade daquela nos casos de divergência ou incidência de prejuízos em virtude da inexatidão dessas informações para tomada de decisões, quaisquer que forem.

9.3. Todos os índices, números, indicativos e cálculos estimativos apresentados pela **ANBIMA** somente devem ser utilizados como mera referência de mercado. O USUÁRIO, portanto, quando fizer referência à fonte **ANBIMA**, deverá deixar de forma clara ao seu usuário, em qualquer modalidade, a isenção de responsabilidade por parte da **ANBIMA**.

9.4. O não cumprimento do estabelecido de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Termo por parte do Usuário, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-o as responsabilidades contratuais previstas neste documento, bem como na legislação aplicável.

9.5. A **ANBIMA** envida seus esforços para publicar índices, números, indicativos e cálculos estimativos tão precisos quanto aos dos órgãos oficiais que cuidam dessas matérias; no entanto, se exime da responsabilidade de qualquer diferença havida entre os resultados obtidos decorrente da comparação entre eles.

9.6. O Usuário é conhecedor dos esforços existentes para a produção de cálculos, índices, indicativos ou números tão próximos quanto possíveis aos dos órgãos oficiais de mercado e reconhece a possibilidade de eventual defasagem ou diferença nos resultados, o que não confere direito à indenização, a qualquer título que seja.

9.7. A **ANBIMA** não se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo ou perdas em equipamentos causadas por falhas no sistema, no servidor ou na conexão à internet, ainda que decorrentes de condutas de terceiros, inclusive por ações de softwares maliciosos, como vírus, cavalos de tróia e outros, que possa danificar, de algum modo, o equipamento

ou a conexão dos usuários em decorrência do acesso, utilização ou navegação no sistema, bem como da transferência de arquivos.

9.8. Em caso de indisponibilidade de um ou mais informações que componham o ANBIMA Feed, a **ANBIMA** compromete-se a empenhar seus esforços, em prestar um atendimento o mais rápido possível a partir da notificação da indisponibilidade pelo Usuário à **ANBIMA**. Válido para dias úteis no horário das 8h30min às 20h00min, exceto nas situações de caso fortuito ou força maior, nas hipóteses de manutenção e nas demais previstas neste documento, os quais são fatores de isenção total de responsabilidade, a que título for.

9.9. Entende-se por caso fortuito ou de força maior aquele evento, fato, ato ou circunstância que não pode ou pôde ser previsível e, se pudesse, ainda assim não seria possível evitar que produzisse os efeitos que produziu.

9.10. No caso de a **ANBIMA** ser impossibilitada de prestar os serviços objeto deste TERMO, devido a caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, tais como proibições legais ou quaisquer outras disposições, que não possa superar, extingue-se, automaticamente, o presente TERMO. Neste caso, além da **ANBIMA** desobrigar-se de quaisquer responsabilidades advindas deste TERMO ou qualquer documento correlato, fica, desde já, autorizada a bloquear a utilização e uso do serviço.

9.11. O acesso ao sistema, poderá, ainda, ficar indisponível por dificuldades técnicas, falhas de internet, necessidade improrrogável de manutenção ou quaisquer outras circunstâncias, as quais a **ANBIMA** não se responsabiliza, ou tampouco responderá por qualquer indenização, lucro cessante ou dano emergente, bem como quaisquer outros tipos de perda ou danos diretos e indiretos que surjam em conexão com os Serviços disponibilizados por meio do presente TERMO ou qualquer documento correlato.

9.12. A ANBIMA se reserva ao direito de:

- a) Efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando melhorias na qualidade dos serviços prestados, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, disponibilizada na página de acesso;
- b) Efetuar modificações ou alterações nos serviços prestados, para melhoria de tais serviços, dispensando prévio aviso, quando da existência de situações extraordinárias ou imprevisíveis;
- c) Alterar o código-fonte e sistemática de funcionamento do site mediante aviso prévio ao Usuário, com 30 (trinta) dias de antecedência, disponibilizada na página de acesso;
- d) Efetuar manutenção preventiva em seus sistemas, mediante comunicação prévia com 48 horas de antecedência, disponibilizada na página de acesso;

- e) Efetuar as manutenções corretivas ou de emergência sempre que necessário, sem prévio aviso. Nestes casos a **ANBIMA** enviará notificação por e-mail informando do problema e se possível, previsão para o restabelecimento do serviço ou disponibilizará a informação na página de acesso;
- f) É facultado à **ANBIMA** decidir a qualquer momento pela descontinuidade ou modificação em algum(s) produto(s)/serviço(s) que o compõe ou mesmo de todos os produtos. Neste caso, a **ANBIMA** notificar ao Usuário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, ou por aviso no site sem que o ato gere qualquer direito de indenização;
- g) Alterar a forma de cálculo ou disposição dos Serviços.

10 - Modificações destes Termos e Condições

10.1. O presente Termo de Uso e Condições de Navegação e de Serviços, tem prazo indeterminado e está sujeito a constante melhoria e aprimoramento, bem como ao seu cancelamento, motivo pelo qual a **ANBIMA** se reserva ao direito de modificá-lo ou cancelá-lo a qualquer momento, de forma unilateral.

10.2. Ao ou acessar ao(s) Serviço(s) disponibilizados e utilizar suas funcionalidades, receber atualizações e/ou informações pelos Produtos, o Usuário aceita guiar-se pelos Termos e Condições de Uso.

11 - Disposições Gerais

11.1. A ANBIMA se reserva ao direito de a qualquer momento, alterar a forma de disponibilidade de seus Produtos e inclusive passar a cobrar para seus acessos, bastando para isto simples notificação ao Usuário com 10 (dez) dias de antecedência.

11.2. Este TERMO pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partícipes, bastando simples notificação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias, sem que o ato gere qualquer direito adquirido ou indenização a que título for.

11.3. A tolerância acerca do eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente instrumento não constituirá novação das obrigações aqui estipuladas e tampouco impedirá ou inibirá a exigibilidade das mesmas a qualquer tempo.

11.4. Caso alguma disposição deste Termo de Uso venha a ser julgada inaplicável ou sem efeito, as demais cláusulas e disposições de ambos os documentos continuarão vigorando plenamente.



11.5. Este Serviço tem como base o horário oficial de Brasília.

12. Lei aplicável e Jurisdição

12.1. Os Termos e Condições de Uso aqui descritos são interpretados segundo a legislação brasileira, no idioma português, sendo eleito o Foro da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio, questão ou dúvida, com expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ANBIMA - FEED
SLA DE ATENDIMENTO

O SLA de atendimento será disponibilizado, nos dias úteis no horário das 8h30min às 20h00min, exceto nas situações de caso fortuito ou força maior, feriados nacionais, estaduais e municipais ou nas hipóteses de manutenção preventiva necessária para o perfeito funcionamento da plataforma de distribuição, o qual será comunicado previamente ao autorizado bem como as corretivas sempre quando necessárias, sem aviso prévio.

O nível de disponibilidade de Serviço Cumulativo trimestral da plataforma de distribuição dos dados é de 96% (noventa e seis por cento). Deverão ser excluídas do período para cálculo, as interrupções decorrentes de manutenção preventiva, necessárias ou as provenientes de caso fortuito ou força maior.

Em hipótese alguma haverá para **ANBIMA**, qualquer tipo de multa ou indenização em decorrência de falha na disponibilidade do serviço.

O tempo de contagem para o SLA de atendimento iniciará no horário do protocolo de atendimento cadastrado na **ANBIMA** através do canal: anbimafeed@anbima.com.br

O chamado aberto a partir das 20hs:01min, terão o início de contagem de prazo para atendimento às 8hs30min do dia útil, imediatamente posterior.

O prazo de atendimento é mera referência e não representa sua exatidão podendo, de acordo com a demanda, ser superior ao disponibilizado neste documento.

O USUÁRIO tem ciência e concorda plenamente que o uso do ANBIMA Feed é feito por sua inteira responsabilidade e conveniência e que a **ANBIMA** não se responsabiliza por esta decisão e não se compromete em entregar o ANBIMA Feed sem falhas na sua disponibilidade.

A **ANBIMA** se reserva o direito de unilateralmente alterar este SLA, bastando que informe ao USUÁRIO por e-mail ou com mensagem divulgada no site.

Nível de Criticidade		Condição	Prazo de Atendimento
1	Muito Alta	Um ambiente de produção crítico está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha, com um número significativo de usuários afetados. A perda do serviço é total A operação impactada é essencial para os negócios e trata-se de uma emergência	2 horas para retorno sobre o tempo da resolução
2	Alta	A perda de serviço é significativa, causando um impacto operacional, no entanto a operação pode continuar de forma limitada.	3 horas para retorno sobre o tempo da resolução
3	Média	Um componente do serviço está "fora do ar" e há uma solução alternativa e paliativa para contornar o problema. Impactos operacionais moderados a pequenos.	4 horas para retorno sobre o tempo da resolução
4	Baixa	Dúvidas, problemas na utilização ou esclarecimentos da documentação.	8 horas para retorno sobre o tempo da resolução
5	Muito Baixa	Sugestões ou solicitações de desenvolvimento de novas funcionalidades ou melhorias no produto	32 horas para retorno sobre o tempo da resolução

Contingência: no caso de indisponibilidade da plataforma de distribuição, os dados serão enviados ao CONTRATANTE através de e-mail ou outro serviço compartilhado de armazenamento de arquivos da **ANBIMA**. Os dados serão preferencialmente compartilhados por arquivo respeitando o mesmo formato da plataforma de distribuição.



ANBIMA FEED
PACOTE DISPONIBILIZADO

Neste relatório consta o(s) produto(s) disponibilizado(s) no ANBIMA FEED:

Produto	marcar
Título Público	<input checked="" type="checkbox"/>
Debêntures	<input checked="" type="checkbox"/>
Índices Mais	<input checked="" type="checkbox"/>
Índices	<input checked="" type="checkbox"/>
CRI e CRA	<input checked="" type="checkbox"/>
Fundo 555	<input checked="" type="checkbox"/>
Fundos Estruturados	<input checked="" type="checkbox"/>



ANBIMA FEED

DECLARAÇÃO DE DESCARTE DE BANCO DE DADOS

Declaramos que conforme determinado no Termo de Uso e Condições de Navegação ou utilização dos Serviços – **ANBIMA FEED**, todos os dados acessados em decorrência da assinatura deste Termo, enquanto vigente, foram totalmente apagados/descartados de nossa base de dados. Declaramos ainda, que não foram copiados ou transferidos para qualquer outro terceiro.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

[São Paulo, de 202[X]]

Atenciosamente,

[

Razão Social e CNPJ]

(assinatura pelo representante legal e em papel timbrado)
